



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2010



Série

Número 14

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Despacho**

Nomeação em comissão de serviço de Patrícia Freitas Silva Branco para o cargo de Director de Serviços do Estabelecimento Vila Mar, cargo de direcção intermédia de 1.º grau do Mapa de Pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

### UMA - ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DA MADEIRA

#### **Estatutos da Associação Académica da Universidade da Madeira**

Aprova novos estatutos da Associação Académica da Universidade da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho**

Considerando que a Orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto, prevê no n.º 3 do artigo 25.º a Direcção de Serviços do Estabelecimento Vila Mar.

Considerando que o Estabelecimento Vila Mar é dirigido por um Director de Serviços, cujo cargo é de direcção intermédia de 1.º grau.

Considerando que o lugar de Director de Serviços do Estabelecimento Vila Mar se encontra vago e que se torna imprescindível garantir a gestão e coordenação do Estabelecimento Vila Mar.

Considerando que em sede de apreciação de candidaturas no âmbito do procedimento de selecção e provimento, previsto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, a licenciada, Patrícia Freitas Silva Branco, demonstrou possuir os requisitos legais e o perfil adequado ao exercício daquelas funções.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, determino o seguinte:

Nomear em comissão de serviço para o cargo de Director de Serviços do Estabelecimento Vila Mar, cargo de direcção intermédia de 1.º grau do Mapa de Pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a licenciada, Patrícia Freitas Silva Branco.

Anomeação produz efeitos à data do presente despacho.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 16 de Dezembro de 2009.

O SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

**NOTADO CURRÍCULO ACADÉMICO E PROFISSIONAL****HABILITAÇÕES LITERÁRIAS:**

- Licenciatura em Psicologia, na área de Psicologia Social - Clínica, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade Clássica de Lisboa.

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL:**

- Curso de especialização em Terapia Sistémica e Familiar, pela Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.
- Curso de Mediação Familiar, pelo Instituto Português de Mediação Familiar.
- Admissão a Supervisão, pela Sociedade Portuguesa de terapia Familiar, Lisboa, com autorização de Prática Clínica em Intervenção Sistémica e Familiar Supervisionada.
- Painel “Da Violência ao Respeito pela Dignidade - Que Percursos?”
- Curso de Supervisão de Casos Clínicos na área da Violência Doméstica, organizado pela Unidade de Apoio à Formação Profissional.
- Seminário “Violências Possíveis, Mundos Reais”.
- VII Fórum da Criança - “Crianças e Jovens com Problemas de Comportamentos - Reflexões e Estratégias”.
- Curso de Avaliação e Intervenção Psicológica no Luto.
- *Workshop* sobre Reinserção Social- diagnóstico, apoio e vigilância de delinquentes.
- Curso de Psicopatologia e Modelos de Intervenção Psicológica do Adulto e do Idoso.

- Acção de Formação “Desenvolvimento das Relações de Vinculação - Teoria, Avaliação e Implicações para a Intervenção”.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

- Desde Março de 2004, até à presente data desempenha funções Centro de Segurança Social da Madeira, com a categoria de Técnica Superior, nas seguintes áreas:
  - Protecção e Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica, destacando-se as seguintes: intervenção na crise e avaliação do risco, diagnóstico do problema, apoio psicológico/psicoterapia individual à vítima, mediação de conflitos nas relações de conjugalidade.
  - Nas Casas de Abrigo e Casa de Transição: Apoio na fase de criação e instalação de duas Casas Abrigo e de uma Casa de Transição, Supervisão técnica às coordenadoras das Casas de Abrigo e de Transição ao nível do processo de admissão, na análise e orientação dos Projectos de Vida das residentes.
  - Prevenção e Sensibilização da população em geral: Colaboração na criação do folheto para a RAM sobre a Violência Doméstica e na realização e idealização do Filme de sensibilização contra a Violência Doméstica no âmbito do Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres; acções de sensibilização junto de Alunos, pais, população em risco social e técnicos.
- De Fevereiro de 2003 a Março de 2004, desempenhou funções no Instituto de Habitação da Madeira, na Divisão de Integração Social, destacando-se as seguintes:
  - Orientação técnica no âmbito da gestão de conflitos em famílias problemáticas do Bairro Social da Nazaré.
  - Organização e coordenação do programa do Projecto “Férias Vivas” destinado a crianças e jovens dos 5 aos 12 anos do Bairro da Nazaré.
  - Acções de Sensibilização ao grupo de pais de população do Bairro da Nazaré, no âmbito do Projecto “Férias Vivas”, sobre as temáticas competências parentais e desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente.
- De Novembro de 2002 a Fevereiro de 2003, desempenho de funções no Centro de Segurança Social da Madeira, no Gabinete de Apoio à Criança, destacando-se as seguintes:
  - Apoio na fase de criação/instalação do Centro de Acolhimento Temporário de Crianças em Risco “O Aconchego”.
  - Colaboração na selecção e formação inicial da Equipa de Auxiliares de Acção directa deste Centro de Acolhimento.
  - Elaboração de estudo sobre os Centros de Acolhimento Temporários de Crianças em Risco na RAM.
- De Junho de 1996 a Novembro de 2002, desempenho de funções no Centro Polivalente do Funchal, actual Estabelecimento Vila Mar, destacando-se as seguintes:
  - Apoio psicológico de Crianças e Jovens (7 aos 18 anos) em situações de acolhimento prolongado ou acolhimento parcial pela Instituição, intervindo ao nível do processo de desenvolvimento psicossocial dos educandos.
  - Formação de Professores e Educadores.
  - Selecção de Pessoal.
  - Avaliação do desempenho das Equipas Educativas.
  - Análise e reflexão sobre o funcionamento da organização.

- Mediação de conflitos.
  - Participação no Conselho Pedagógico e Técnico.
  - Intervenção com famílias multiproblemáticas.
- De Março de 1992 a Maio de 1996, desempenho de funções no Instituto de Reinserção Social - Equipa do Círculo Judicial do Funchal, tais como: Elaboração de Instrumentos Técnicos de Apoio à Decisão Judicial; Acompanhamento técnico de indivíduos condenados a cumprimento de pena; apoio técnico ao Estabelecimento Prisional do Funchal
- Outras funções:
- Oradora em diversos seminários nas áreas de: Violências Possíveis, Mundos Reais”; Problemáticas Criminais e Estratégias de Intervenção junto de Jovens e Adultos Delinquentes;”
- Formadora nas áreas de: “Expressão dos Afectos em Família”; Psicologia do Desenvolvimento da Criança e do Jovem; Psicologia das Relações Interpessoais.

#### UMA - ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DAMADEIRA

##### Acta número vinte e nove da RGA da AAUMa

Aos dezasseis dias do mês de Dezembro de dois mil e nove, pelas dezasseis horas, reuniu-se em sessão extraordinária, na sala oito, ao piso menos um, no Edifício do Campus Universitário da Penteadada, a Reunião Geral de Alunos (doravante referida como RGA) da Associação Académica da Universidade da Madeira (doravante referida como AAUMa), com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto zero: Aprovação da acta da RGA anterior;

Ponto um: Revogação dos anteriores Estatutos da AAUMa e aprovação dos novos estatutos.

A reunião foi presidida pelo Presidente (em exercício) da Mesa da RGA (doravante referido como Presidente), Rúben Sousa, coadjuvado pelo vice-presidente (em exercício) Paulo Sousa. Aberta a sessão às dezasseis horas e vinte e um minutos, pela falta de quórum, deu-se início à Ordem de Trabalhos, começando pela leitura da acta da RGA anterior que depois de lida, foi aprovada unanimemente, às dezasseis horas e vinte e quatro minutos.

Seguidamente, passou-se ao ponto um da ordem de trabalhos, tendo o Presidente passado a palavra ao Presidente da Direcção da AAUMa para apresentar a proposta AAUMa barra MRGA barra dois zero zero nove zero seis ponto zero um sobre os novos estatutos e esclarecer algumas dúvidas que foram surgindo na assembleia. Depois de esclarecidas as dúvidas, o Presidente propôs à assembleia que a votação fosse de artigo em artigo ou, em alternativa, a votação fosse na globalidade com vista à aprovação da nova proposta de Estatutos da AAUMa. A assembleia concordou que se votasse na globalidade.

Mais foi deliberado, por todos os presentes, a revogação dos anteriores estatutos publicados no JORAM (Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira), segunda série, número doze, de dezassete de Janeiro de dois mil e oito, e que, os estatutos ora aprovados (e que se encontram em anexo à presente acta), entrariam imediatamente em vigor. A proposta de Estatutos da AAUMa foi submetida à votação na sua globalidade, tendo sido aprovados por unanimidade dos presentes, às dezasseis horas e trinta e sete minutos.

Não existindo outros assuntos a serem discutidos, foi declarada encerrada a reunião pelas dezasseis horas e trinta e oito minutos, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente e por mim que a secretariei.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA MESA, Rúben Sousa, assinatura ilegível

O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA MESA, Paulo Sousa, assinatura ilegível

#### Estatutos da Associação Académica da Universidade da Madeira

##### Capítulo I Generalidades

##### Artigo 1.º Denominação e âmbito

1. A Associação Académica da Universidade da Madeira, adiante designada AAUMa, é a instituição representativa dos estudantes da Universidade da Madeira.
2. A AAUMa constitui-se por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

##### Artigo 2.º Sede

1. AAUMa tem sede nas instalações da Universidade da Madeira, adiante designada por UMa, sito no Campus Universitário da Penteadada, Caminho da Penteadada, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
2. Por deliberação da Direcção podem ser criadas delegações da AAUMa no território português.

##### Artigo 3.º Símbolos

1. A representação simbólica da AAUMa é composta por um brasão de armas, bandeira e selo.
2. Compete à Direcção a protecção dos símbolos e a autorização para o seu uso.

##### Artigo 4.º Brasão de armas

O Brasão de armas da AAUMa é composto por escudo redondo, centralizado, negro e branco e de bordo negro, símbolo da dignidade da Associação. O escudo é terciado em duas formas trapézicas simétricas de fundo branco, que formam a parte superior, e a ponta semicircular de fundo negro. Sobre o ponto de honra do escudo, encontra-se o símbolo da UMa, composto por um edifício e uma nuvem estilizados, ambos de cor negra. Sobre a nuvem estilizada cruzam-se dois diplomas académicos de cor branca e cujas extremidades superiores estão a negro. Juntos, o símbolo da Universidade e os dois diplomas, representam a Academia em que se insere a Associação e os estudantes que representa. Na ponta semicircular, ao centro e a branco, encontra-se a flor estilizada da estrelícia, que representa a Madeira. O escudo possui uma cartela aberta decorativa a branco, encimada pela Cruz de Cristo, um símbolo da Região Autónoma da Madeira, a negro e branco. Sob o brasão encontra-se um listel com a designação, Associação Académica da Universidade da Madeira, sendo a legenda do brasão.

##### Artigo 5.º Imagem corporativa

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a AAUMa pode utilizar, para fins estratégicos de identificação e comunicação, uma imagem corporativa.
2. Compete à Direcção definir as regras de utilização da imagem corporativa.

Artigo 6.º  
Princípios

1. A AAUMa rege-se, designadamente, pelos seguintes princípios:
  - a. Democraticidade;
  - b. Igualdade;
  - c. Independência;
  - d. Autonomia;
  - e. Solidariedade;
  - f. Representatividade;
  - g. Promoção dos direitos humanos.
2. O princípio da democraticidade concretiza-se:
  - a. Na tomada de decisões directamente pelos membros da AAUMa, nos termos dos Estatutos;
  - b. Na eleição dos órgãos estatutários mediante sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico;
  - c. No respeito pelas decisões legalmente tomadas pelos órgãos estatutariamente competentes.
3. O princípio da igualdade concretiza-se na não discriminação entre estudantes da UMA, designadamente em função de ascendência, género, raça, língua, origem, convicções políticas, religiosas ou ideológicas, situação económica ou condição social.
4. O princípio da independência concretiza-se na não submissão ao Estado, aos partidos ou associações políticas, às organizações religiosas ou às organizações não governamentais.
5. O princípio da autonomia concretiza-se na liberdade de organização e gestão.
6. O princípio da solidariedade concretiza-se na vinculação dos membros dos órgãos estatutários aos programas eleitorais e às deliberações tomadas.
7. O princípio da representatividade concretiza-se na definição da AAUMa como a estrutura representativa de todos os estudantes da UMA.
8. O princípio da promoção dos direitos humanos concretiza-se no dever de respeitar, em todas as actuações, a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 7.º  
Objectivos

1. AAAUMa tem como objectivos fundamentais:
  - a. A representação de todos os estudantes da UMA e a defesa dos seus interesses;
  - b. O aprofundamento da gestão democrática da Universidade e a melhoria das condições de ensino;
  - c. A participação na definição das políticas relativas à educação e à formação ao longo da vida, a nível comunitário, nacional, regional e local;
  - d. A promoção, a realização e o apoio de actividades de interesse científico, pedagógico, cultural, recreativo, de formação profissional e de promoção de acesso ao mercado de trabalho;
  - e. O fortalecimento da integração dos estudantes da UMA na realidade comunitária, nacional, regional e local;
  - f. A participação na definição e execução dos programas de acção social e de formação da UMA, ou aqueles em que esta participe a qualquer título;

- g. O aprofundamento da participação dos estudantes na discussão dos problemas educativos;
- h. Arealização de actividades desportivas, de lazer e de solidariedade social;
- i. A implementação de outros objectivos definidos pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 8.º  
Relações

AAAUMa participa, através da Direcção, em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional cujos objectivos não contrariem os dos Estatutos.

Artigo 9.º  
Regulamentos

Os órgãos da AAUMa e as secções regem-se por regulamentos próprios, no respeito pelos Estatutos aprovados em Reunião Geral de Alunos.

Artigo 10.º  
Orçamento

1. O orçamento anual contém a discriminação das receitas e das despesas.
2. Constituem receitas da AAUMa:
  - a. As quotizações;
  - b. Os subsídios;
  - c. Os donativos, heranças e legados;
  - d. Os empréstimos contraídos;
  - e. As resultantes da venda de bens ou prestação de serviços;
  - f. As resultantes da concessão da exploração de serviços;
  - g. Os lucros das aplicações realizadas.
3. As despesas da AAUMa são efectuadas mediante a movimentação das receitas descritas no ponto anterior do presente artigo.

Capítulo II  
AssociadosSecção I  
Categorias, direitos e deveresArtigo 11.º  
Categorias de associados

1. Existem as seguintes categorias de associados:
  - a. Por inerência;
  - b. De pleno direito;
  - c. Extraordinários;
  - d. Honorários.
2. São associados por inerência todos os estudantes matriculados nos diversos graus de ensino da UMA.
3. São associados de pleno direito todos os estudantes matriculados nos diversos graus de ensino da UMA que paguem a quota anual definida pela Direcção.
4. São associados extraordinários todos os que, para o efeito, paguem a quota anual definida pela Direcção.
5. Pode ser atribuída, por deliberação da Reunião Geral de Alunos, a qualidade de associado honorário a qualquer individualidade, antigo estudante ou instituição que se tenha destacado na defesa e promoção dos objectivos da AAUMa.

## Artigo 12.º

## Direitos e deveres dos associados por inerência

1. São direitos dos associados por inerência:
  - a. Tomar parte das Reuniões Gerais de Alunos e nelas usar da palavra, do direito de voto e apresentar moções;
  - b. Eleger os membros dos órgãos estatutários;
  - c. Votar nos referendos realizados pela AAUMa;
  - d. Usufruir dos serviços da AAUMa ou por esta concessionados.
2. São deveres dos associados por inerência:
  - a. Participar nas Reuniões Gerais de Alunos;
  - b. Votar nas eleições para os órgãos estatutários;
  - c. Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos estatutários.

## Artigo 13.º

## Direitos e deveres dos associados de pleno direito

1. São direitos dos associados de pleno direito:
  - a. Os previstos no n.º 1 do artigo 12.º;
  - b. Serem eleitos para os órgãos estatutários;
  - c. Frequentar as instalações da AAUMa;
  - d. Participar nas actividades da AAUMa;
2. São deveres dos associados de pleno direito:
  - a. Os previstos no n.º 2 do artigo 12.º;
  - b. Contribuir para o prestígio da AAUMa e fomentar o seu progresso e desenvolvimento;
  - c. Pagar as quotizações devidas.

## Artigo 14.º

## Direitos e deveres dos associados extraordinários

1. São direitos dos associados extraordinários:
  - a. Usufruir dos serviços da AAUMa ou por esta concessionados;
  - b. Frequentar as instalações da AAUMa;
  - c. Participar nas actividades da AAUMa;
2. São deveres dos associados extraordinários:
  - a. Respeitar os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos estatutários;
  - b. Zelar pelo bom-nome da AAUMa;
  - c. Pagar as quotizações devidas.

## Artigo 15.º

## Quotizações

1. É especial dever dos associados de pleno direito e extraordinários pagar a quotização fixada anualmente pela Direcção.
2. A Direcção pode isentar ou reduzir o pagamento das quotizações devidas pelos membros dos órgãos estatutários ou pelos estudantes beneficiários de qualquer modalidade de acção social.
3. A Direcção pode fixar quotizações diferentes para os associados extraordinários.

## Artigo 16.º

## Associados honorários

1. Os associados honorários estão dispensados dos deveres previstos nos Estatutos, mas podem participar nas Reuniões Gerais de Alunos, sem direito a voto.

2. A qualidade de associado honorário pode ser retirada por maioria de dois terços dos associados presentes em Reunião Geral de Alunos.

Artigo 17.º  
Sanções

Podem ser aplicadas sanções disciplinares, de acordo com o regulamento próprio.

Capítulo III  
ÓrgãosSecção I  
GeneralidadesArtigo 18.º  
Órgãos

1. São órgãos sociais da AAUMa:
  - a. A Reunião Geral de Alunos, adiante designada por RGA;
  - b. A Direcção;
  - c. O Conselho Fiscal.
2. O órgão de consulta da AAUMa é o Conselho Consultivo.

Artigo 19.º  
Separação e interdependência

Os órgãos devem respeitar a sua separação e interdependência, não podendo delegar os seus poderes, salvo nos casos previstos nos Estatutos.

Artigo 20.º  
Incompatibilidades

1. São mutuamente incompatíveis os cargos de:
  - a. Membro da Mesa da RGA;
  - b. Membro da Direcção;
  - c. Membro do Conselho Fiscal.

Artigo 21.º  
Gratuidade

O exercício de cargo nos órgãos previstos no artigo 18.º não é remunerado.

Secção II  
Reunião Geral de AlunosArtigo 22.º  
Definição e composição

A RGA é o órgão deliberativo máximo da AAUMa e é composta por todos os estudantes da UMA.

Artigo 23.º  
Competência

À RGA compete deliberar sobre todos os assuntos, salvo os que sejam da competência exclusiva dos outros órgãos, nos termos dos Estatutos e da lei.

Artigo 24.º  
Reunião

1. A RGA reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano para discussão e votação do relatório de gestão.
2. A RGA reúne sempre que seja convocada pela Mesa da RGA.

3. A Mesa da RGA deve convocar a Reunião Geral de Alunos sempre que tal lhe seja solicitado e sempre haja um fim legítimo:
  - a. Pela Direcção;
  - b. Pelo Conselho Fiscal;
  - c. Por requerimento assinado por um quinto dos estudantes da UMA;
4. A reunião prevista no n.º 1 ocorre até ao final do mês de Março do ano seguinte a que diga respeito.
5. A RGA convocada nos termos das alíneas c) do n.º 3 só se realiza estando presentes pelo menos metade dos requerentes.

#### Artigo 25.º Convocação

1. A RGA é convocada com antecedência mínima de 8 dias úteis, mediante afixação de editais nos locais de estudo e utilização de outros meios de comunicação ao dispor da AAUMA além do envio por meio do aviso postal, expedido para cada um dos associados.
2. Em casos urgentes, as reuniões extraordinárias podem ser convocadas com dois dias úteis de antecedência, nos termos do ponto 1 do presente artigo.
3. Na convocatória deve constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
4. A partir da convocação da RGA ordinária e até ao seu encerramento compete à Direcção disponibilizar o relatório de gestão e o parecer do Conselho Fiscal a todos os associados que o solicitem, designadamente por meio de publicação em suporte físico e/ou disponibilização no sítio próprio da AAUMA na *Internet*.

#### Artigo 26.º Quórum de funcionamento

1. A RGA não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade de todos os estudantes da UMA.
2. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no número anterior, a RGA inicia-se 15 minutos depois da hora marcada, desde que assim conste do aviso convocatório.

#### Artigo 27.º Quórum de deliberação

A RGA delibera por maioria qualificada dos estudantes da UMA presentes na reunião.

### Secção III Mesa da Reunião Geral de Alunos

#### Artigo 28.º Definição e composição

1. A Mesa da Reunião Geral de Alunos, abreviadamente designada Mesa, é o órgão coordenador da RGA e representa-a sempre que esta não esteja reunida.
2. A Mesa exerce igualmente as funções de comissão eleitoral, nos termos dos Estatutos, a partir do momento da convocação de eleições.
3. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

4. Nas faltas ou impedimentos de qualquer membro, exerce as suas funções o que o sucede, segundo a ordem estabelecida no número anterior.
5. Se necessário, a RGA pode eleger membros da Mesa ad hoc, cabendo ao associado de pleno direito mais velho a direcção dos actos necessários a essa eleição.
6. Compete à Mesa elaborar o seu regulamento.

#### Artigo 29.º Cessação de funções

1. O Presidente da Mesa apresenta a sua demissão, à RGA, ou, não estando esta reunida, por escrito, aos restantes membros da Mesa.
2. O Vice-Presidente e o Secretário apresentam a sua demissão, por escrito, ao Presidente da Mesa.
3. As demissões são logo dadas a conhecer à Direcção e ao Conselho Fiscal, bem como à RGA, logo que esta reúna.
4. A demissão ou incapacidade de pelo menos dois membros da Mesa que não possam ser substituídos pelos suplentes implica a convocação de eleições para este órgão.

### Secção IV Direcção

#### Artigo 30.º Definição e composição

1. A Direcção é o órgão executivo da AAUMA.
2. A Direcção é composta por onze membros, de entre os quais:
  - a. Um Presidente;
  - b. Um Vice-Presidente;
  - c. Um Tesoureiro;
  - d. Um Secretário.
3. Na sua falta, ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente ou pelo elemento da Direcção que indicar.

#### Artigo 31.º Competência

Compete à Direcção:

- a. Representar a AAUMA para todos os efeitos legais;
- b. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- c. Executar as deliberações da RGA;
- d. Administrar o património da AAUMA;
- e. Elaborar o plano de actividades e o orçamento;
- f. Dinamizar a vida académica;
- g. Elaborar o seu regulamento;
- h. Submeter, ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório de gestão e contas;
- i. Admitir e despedir funcionários, fixar os seus vencimentos, regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los de acordo com a lei;
- j. Designar os directores e colaboradores dos Departamentos;
- k. Exercer as funções de entidade patronal relativamente aos funcionários da AAUMA;
- l. Fornecer ou concessionar bens e serviços;
- m. Coordenar e orientar o trabalho das secções da AAUMA;
- n. Decidir sobre a abertura de novas secções e o seu encerramento;

- o. Aprovar o regulamento interno das secções;
- p. Exercer as demais funções previstas nos Estatutos e no regulamento da Direcção.

Artigo 32.º  
Relatório e contas

1. O relatório de gestão, a que se refere a alínea h) do artigo anterior, é constituído pelos seguintes documentos:
  - a. Recursos utilizados;
  - b. Situação Económica Financeira;
  - c. Balanço;
  - d. Demonstração de resultados por natureza;
  - e. Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados por natureza.
2. Os documentos referidos no número anterior são obrigatoriamente objecto de análise por parte de um Técnico Oficial de Contas e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 33.º  
Vinculação

A AAUMa fica obrigada pela intervenção conjunta do Presidente da Direcção e pelo seu Tesoureiro.

Artigo 34.º  
Cessação de funções

1. O Presidente da Direcção apresenta a sua demissão à RGA, ou, não estando esta reunida, por escrito, ao Presidente da Mesa.
2. Os restantes membros da Direcção apresentam a sua demissão, por escrito, ao Presidente da Direcção.
3. A Direcção delibera, por maioria, sobre a exoneração de qualquer um dos seus membros.
4. As demissões ou exonerações são logo dadas a conhecer à Mesa e ao Conselho Fiscal.
5. A demissão ou incapacidade do Presidente e de mais de metade dos membros da Direcção que não possam ser substituídos pelos suplentes, implica a convocação de eleições para este órgão.

Secção V  
Conselho Fiscal

Artigo 35.º  
Definição e composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAUMa.
2. O Conselho Fiscal é composto por:
  - a. Um Presidente;
  - b. Um Vice-Presidente;
  - c. Um Secretário.
3. Na sua falta, ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.
4. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por quem tenha competência legal para praticar as suas funções.
5. Compete ao Conselho Fiscal elaborar o seu regulamento.

Artigo 36.º  
Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- b. Informar a Reunião Geral de Alunos sobre os assuntos da sua competência;
- c. Examinar as contas da Direcção e verificar se estão exactas, apondo o seu visto no balancete;
- d. Dar parecer sobre o relatório de gestão da Direcção;
- e. Elaborar o seu regulamento;
- f. Exercer as demais funções previstas nos Estatutos e no regulamento do Conselho Fiscal.

Artigo 37.º  
Cessação de funções

1. O Presidente do Conselho Fiscal apresenta a sua demissão à RGA, ou, não estando esta reunida, por escrito, ao Presidente da Mesa.
2. Os restantes membros do Conselho Fiscal apresentam a sua demissão, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal.
3. As demissões são logo dadas a conhecer à Mesa e à Direcção.
4. A demissão ou incapacidade de, pelo menos, dois membros do Conselho Fiscal que não possam ser substituídos pelos suplentes implica a convocação de eleições para este órgão.

Secção VI  
Conselho Consultivo

Artigo 38.º  
Definição e composição

1. O Conselho Consultivo é o órgão consultivo, não electivo, da AAUMa.
2. O Conselho Consultivo é composto:
  - a. Pelo Presidente da Direcção da AAUMa, ou outro membro da Direcção por este designado, que preside;
  - b. Pelos representantes dos estudantes no Conselho Geral da UM;
  - c. Pelos Presidentes dos demais órgãos sociais da AAUMa;
  - d. Por um representante da associação de antigos estudantes, se existir;
  - e. Por duas personalidades ligadas a sectores exteriores à AAUMa, propostas pelo Presidente da Direcção e aprovadas em Direcção.

Artigo 39.º  
Reunião

1. Podem requerer a convocação do Conselho Consultivo:
  - a. O seu Presidente;
  - b. Metade dos seus membros, devidamente identificados;
  - c. A Reunião Geral de Alunos.
2. O Presidente da Mesa da Reunião Geral de Alunos da AAUMa exerce as funções de Secretário do Conselho Consultivo e na sua ausência é substituído por um membro designado pelo Presidente.
3. De cada reunião é lavrada acta, que depois de lida é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

4. As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria.
5. As reuniões do Conselho Consultivo não são públicas.

Artigo 40.º  
Competência

Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Pronunciar-se, de forma não vinculativa, sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;
- b. Elaborar o seu regulamento;
- c. Exercer as demais funções previstas nos Estatutos e no regulamento do Conselho Consultivo.

Capítulo IV  
Processo Eleitoral

Secção I  
Generalidades

Artigo 41.º  
Mandatos

Os órgãos sociais da AAUMa são eleitos por mandatos de dois anos.

Artigo 42.º  
Actos de gestão

Os membros demissionários mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos órgãos, para a prática dos actos estritamente necessários.

Artigo 43.º  
Marcação das eleições

1. Compete à RGA, sob proposta da Direcção, a marcação do calendário eleitoral.
2. O Acto Eleitoral terá lugar a cada dois anos e processa-se em simultâneo durante o mês de Outubro, por sufrágio directo e secreto.
3. A marcação de eleições intercalares deve ocorrer no prazo de trinta dias a contar do facto que lhes deu causa.
4. A data das eleições deve coincidir com o período lectivo.

Artigo 44.º  
Apresentação de listas

1. Cada lista concorrente deve ser composta por 27 associados de pleno direito, devidamente identificados.
2. Cada lista indica a letra pretendida para a candidatura.
3. Caso a mesma letra seja pretendida por diferentes listas, será efectuado um sorteio público para definir a sua utilização.

Artigo 45.º  
Candidaturas

1. As candidaturas à Mesa da RGA, Direcção e Conselho Fiscal são apresentadas em lista única.
2. As listas apresentam candidatos a todos os órgãos a eleger, distribuídos pelos diferentes cargos.

3. As listas apresentam igualmente metade, arredondada por excesso, de suplentes para cada órgão social.

4. Cada candidato, devidamente identificado, entrega uma declaração de aceitação.

Artigo 46.º  
Invalidação

As listas são consideradas inválidas e excluídas do acto eleitoral quando possuam candidatos que:

- a. Estejam inscritos em mais de uma lista candidata ou em mais de um lugar efectivo na mesma lista;
- b. Não tenham as quotizações de associado de pleno direito da AAUMa regularizadas até ao dia da entrega da candidatura.

Secção II  
Comissão eleitoral

Artigo 47.º  
Designação

1. A comissão eleitoral é composta pelos membros da Mesa da RGA e por um representante de cada lista concorrente, na qualidade de observador.
2. Se a Mesa da Reunião Geral de Alunos não estiver em funções, as suas competências, enquanto comissão eleitoral, são asseguradas pelo Conselho Fiscal.
3. Se o Conselho Fiscal não estiver em funções, a comissão eleitoral será eleita na Reunião Geral de Alunos.
4. A comissão eleitoral cessa funções com a tomada de posse dos órgãos estatutários.

Artigo 48.º  
Competência

1. Compete à comissão eleitoral:
  - a. Divulgar o calendário eleitoral;
  - b. Receber e verificar a regularidade das listas concorrentes e verificar a capacidade dos candidatos;
  - c. Dar a conhecer quais as listas concorrentes e respectivos candidatos;
  - d. Elaborar os cadernos eleitorais, solicitando aos serviços da UMA a relação dos estudantes inscritos;
  - e. Assegurar a imparcialidade das listas concorrentes;
  - f. Preparar os boletins de voto, sendo que a ordem das listas concorrentes deve ser alfabética;
  - g. Exercer as funções de mesa de voto;
  - h. Guardar, se a votação for suspensa, as urnas e os cadernos eleitorais, ou depositá-los à guarda de autoridade pública;
  - i. Decidir, a título definitivo, sobre todas as operações e reclamações referente a todo o processo eleitoral;
  - j. Apurar e publicar os resultados eleitorais;
  - k. Dar posse aos órgãos eleitos.
2. Compete à Direcção, sob supervisão da comissão eleitoral, providenciar as condições logísticas para a realização da campanha e do acto eleitoral.



Secção III  
Acto eleitoralArtigo 49.º  
Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral tem duração máxima de 3 dias úteis, devendo cessar 24 horas antes do acto eleitoral.
2. O dia anterior à votação é de reflexão.

Artigo 50.º  
Votação

1. O acto eleitoral inicia-se às 10 horas e termina às 19 horas do mesmo dia.
2. Cada eleitor é identificado por cartão de associado da AAUMa ou documento oficial com fotografia.
3. O procedimento de votação é o seguinte:
  - a. O eleitor recebe os boletins do Secretário da mesa de voto;
  - b. O eleitor dirige-se à cabine de voto para exercer o seu direito;
  - c. O eleitor dobra o boletim de forma a assegurar a confidencialidade do voto;
  - d. O Presidente da mesa de voto introduz o voto na urna e manda descarregar o nome nos cadernos eleitorais.
4. Os eleitores com necessidades especiais podem ser acompanhados pelo Presidente da mesa de voto.
5. São considerados nulos os boletins que contenham outra anotação para além da expressão do voto ou que não indiquem de forma clara e precisa o sentido de voto.
6. São considerados brancos os votos sem qualquer anotação.

Artigo 51.º  
Apuramento dos resultados

1. Após o encerramento definitivo das urnas, procede-se de imediato à contagem dos votos.
2. É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos para os órgãos a eleger.
3. Terminada a contagem dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral procede à afixação dos resultados provisórios.
4. Os resultados definitivos são afixados dois dias úteis após a afixação dos resultados provisórios.

Artigo 52.º  
Reclamações

1. As listas candidatas podem reclamar à comissão eleitoral qualquer irregularidade no apuramento dos resultados, até ao segundo dia posterior à afixação dos resultados.
2. Se a comissão eleitoral julgar procedente a reclamação, deve proceder às correcções necessárias devendo afixar os resultados definitivos.

Secção IV  
Tomada de posseArtigo 53.º  
Tomada de posse

1. Os órgãos eleitos tomam posse até ao décimo quinto dia útil posterior à afixação definitiva dos resultados.
2. O Presidente da Mesa da RGA toma posse perante o Presidente da Mesa da Reunião Geral de Alunos cessante, ou quando tal não seja possível, perante a comissão eleitoral.
3. A Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal tomam posse perante o Presidente da Mesa da Reunião Geral de Alunos empossado.

Capítulo V  
Secções AssociativasArtigo 54.º  
Definição

São parte integrante da AAUMa as secções associativas que têm como objectivo a promoção da formação física, intelectual, cultural ou cívica.

Artigo 55.º  
Composição

As secções são compostas por todos os membros nelas inscritas.

Artigo 56.º  
Objectivo

As secções são criadas pela RGA, com fundamento em actividades desenvolvidas por grupos de associados de pleno direito, após parecer favorável da Direcção.

Artigo 57.º  
Dissolução

1. As secções poderão ser dissolvidas pela Direcção com fundamento em:
  - a. Deliberações dos membros da própria secção;
  - b. Impossibilidade financeira de manutenção;
  - c. Inexistência de membros;
  - d. Inexistência de actividade por um período superior a 12 meses consecutivos;
  - e. Oposição das suas acções ao preceituado nestes Estatutos, após parecer favorável da Direcção.
2. Em caso de dissolução de qualquer secção, se a mesma não for reorganizada no prazo de 6 meses, a Direcção dará aos seus bens e haveres o destino que julgue mais adequado.

Artigo 58.º  
Órgãos

1. São órgãos da secção:
  - a. O Plenário;
  - b. AMesa do Plenário;
  - c. ADirecção;
  - d. Outros órgãos definidos por regulamento interno.

Artigo 59.º  
Eleições

1. Os órgãos da secção previstos na alínea b) e c) do artigo anterior são eleitos por voto secreto e directo, de acordo

com o regulamento interno de cada secção, podendo o seu mandato ser de um ou dois anos.

Artigo 60.º  
Responsabilidade

1. Cada elemento da Direcção da secção é individual e solidariamente responsável por todos os actos de gestão da secção, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de actos ilícitos ou contrários aos presentes Estatutos ou outros que desprestigiem o bom nome da AAUMa e da UMa.
2. Todos os contratos da secção carecem de aprovação prévia pela Direcção da AAUMa, no prazo máximo de trinta dias úteis, após envio da proposta escrita.
3. A AAUMa não assume qualquer responsabilidade decorrente de contratos celebrados em violação do disposto no ponto anterior, ainda que os mesmos sejam do seu conhecimento ou do conhecimento público.
4. A Direcção da AAUMa deve pronunciar-se no prazo de trinta dias sobre a concessão ou recusa daquela aprovação, não assumindo a AAUMa, enquanto aquele prazo não tiver decorrido ou se aquela aprovação for recusada, qualquer responsabilidade decorrente da celebração de tais contratos, ainda que os mesmos sejam do seu conhecimento ou do conhecimento público.
5. Os órgãos da secção não assumem funções antes de tomar posse em livro próprio existente junto da Direcção da AAUMa.
6. O acto de tomada de posse vincula os elementos que constituem a Direcção da secção ao preceituado nestes Estatutos.

Capítulo VI  
Disposições finais e transitórias

Artigo 61.º  
Revisão dos Estatutos

1. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos estudantes da UMa presentes.
2. Os Estatutos só podem ser revistos em RGA convocada expressamente para o efeito.

Artigo 62.º  
Dissolução

1. A AAUMa só pode ser dissolvida por deliberação de três quartos de todos os estudantes da UMa, em Reunião Geral de Alunos.
2. Em caso de dissolução, o património da AAUMa reverte para o órgão de governo da UMa com maior número de estudantes com assento, que lhe dará o fim mais compatível com os objectivos da AAUMa.

Artigo 63.º  
Mandatos

A aprovação dos presentes Estatutos não tem como efeito a cessação dos actuais mandatos.

Artigo 64.º  
Remissões

As remissões de regulamentos para as disposições dos Estatutos anteriores consideram-se feitas para as disposições correspondentes dos presentes Estatutos.

Artigo 65.º  
Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos sociais da AAUMa são pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos praticados sem a sua expressa discordância exarada na acta da respectiva reunião.
2. No caso do membro não ter participado na reunião, deve exarar os motivos da sua discordância na acta da primeira reunião posterior em que esteja presente.

Artigo 66.º  
Casos omissos

No que estes estatutos sejam omissos e sem prejuízo do disposto em lei geral, regem os regulamentos internos da AAUMa, cujas aprovações e alterações são da competência da Reunião Geral de Alunos, que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

Artigo 67.º  
Entrada em vigor

Os estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião Geral de Alunos.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)